

ATO 944/06

Dispõe sobre a cobrança de impressões de documentos gerados de telas emitidas eletronicamente e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º A impressão de documentos de telas emitidas eletronicamente requeridas por munícipes ou entidades da sociedade serão fornecidas mediante o pagamento do preço público respectivo, nos termos deste Ato.

§ 1º O valor do preço público a que se refere o "caput" deste artigo corresponde a R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por página ou folha impressa.

§ 2º O preço público fixado neste Ato será reajustado anualmente, acompanhando os valores fixados pelo Poder Executivo no tocante aos preços dos serviços prestados pelas Unidades da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º O usuário externo fará a solicitação dos documentos a serem impressos ao setor competente, que procederá à apuração do número de folhas ou páginas a serem impressas, entregando ao solicitante a guia de depósito bancário preenchida, em três vias.

Art. 3º O recolhimento da quantia devida será feito pelo usuário requisitante no posto de serviços da instituição financeira contratada pela Câmara para a administração de seus recursos, na conta apropriada indicada pelo setor competente.

§ 1º A segunda via da guia será autenticada pelo Banco e entregue ao usuário, que a levará à unidade encarregada da impressão, para a retirada do material.

§ 2º A entrega do material impresso será feita pela unidade encarregada, mediante a entrega da segunda via da guia devidamente autenticada.

Art. 4º O usuário externo pessoa física fica isento do pagamento do preço público fixado neste Ato quando o documento objeto de sua solicitação gerar no máximo até 15 folhas de impressão.

Art. 5º Os recursos provenientes da cobrança do preço a que se refere este Ato constituirão receitas do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo, criado pela Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, cabendo a SGA.2 proceder aos devidos lançamentos contábeis com essa finalidade.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de dezembro de 2006.